

PROSPECÇÃO ENERGÉTICA, SUSTENTABILIDADE E DIREITO AMBIENTAL¹

José Ricardo Maciel Nerling², Daniel Rubens Cenci³.

¹ Projeto de pesquisa realizado através do programa de iniciação científica PIBIC-UNIJUI

² Acadêmico do curso de Direito da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, bolsista PIBIC-UNIJUI, zejosers@yahoo.com.br.

³ Dr. em Meio Ambiente e Desenvolvimento, Prof. da UNIJUI - DCJS nos cursos de Graduação em Direito e Mestrado em Direitos Humanos, coord. da Linha de pesquisa Direitos Humanos, Meio Ambiente e Novos Direitos. Pesquisador CNPq danielr@unijui.com.br.

Introdução

Vivemos num novo paradigma de sociedade, em meio a um modelo econômico voltado a um maior consumo de bens, à evolução das tecnologias e à criação, pelo mercado, de novas vontades e necessidades. Além disso, temos o poderio da globalização, que visa cada vez mais expandir esse modelo cultural predominante e insustentável (vez que se realiza através do uso desordenado de recursos finitos) a um maior número de pessoas e povos, o que ocorre já desde os tempos de colonização. Todavia, para manter este modelo que se propõe, é inevitável que novos recursos naturais sejam utilizados, o que acaba resultando num grande debate, passando a envolver comunidades locais atingidas, bem como movimentos sociais e em defesa do meio ambiente. A prospecção energética talvez seja, hoje, o ponto mais crítico entre essa nova concepção social e as formas de resistência apresentadas. Por isso a importância de fazermos uma relação entre esse novo paradigma econômico exploratório e cada vez mais comum, frente a demais interesses, visando compreender de forma mais profunda essa discussão, e entender de que maneira o aparato estatal pode agir, através de sua legitimidade constitucional, para resolver esses problemas (ou criar novos).

Metodologia

O método de pesquisa baseia-se na análise crítica e objetiva de fatos, problemáticas e fatores sociais e ambientais que incidem da prospecção de energias. Para isso, realizou-se consulta a material virtual, no que tange a notícias que envolvem o tema da energia, literatura sobre sustentabilidade ambiental e consulta à legislação brasileira vigente.

Resultados e discussão

Desde os últimos anos, estamos diante de um grande paradoxo:

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico

Evento: XXII Seminário de Iniciação Científica

De um lado a necessidade cada vez maior de energia, aviltada por um modelo de consumo que não consegue satisfazer as necessidades humanas, mas desenvolve, no íntimo dos cidadãos, vontades cada vez maiores de ter.

De outro lado, os aspectos culturais e naturais da humanidade, os quais, da mesma forma que as tradições mais arraigadas, decrescem em importância frente ao mundo globalizado.

Por terceiro, temos o Estado, reflexo da sociedade e, ao mesmo tempo, capaz de moldá-la através das leis. Leis, estas, que, muitas vezes, são determinantes para os rumos de uma nação. Um bom exemplo disso são as regulações acerca das prospecções de energias, vez que envolvem todos os temas abordados acima.

O Brasil, de forma muito especial, ao lado de outros países como os Estados Unidos da América, a Espanha, a Alemanha, além de países petrolíferos, é um país em que este tema é cada vez mais discutido e polemizado.

O primeiro, principalmente em vista da prospecção de petróleo no pré-sal, o que tornará a estatal Petrobrás a maior do ramo no mundo, das muitas hidrelétricas em construção, e, mais recentemente, dos debates acerca da retirada de gás de xisto do solo, este, muito debatido, por conta do grande impacto ambiental, principalmente no que se refere à poluição dos aquíferos.

Em decorrência do grande avultamento no consumo de energias, o aumento da densidade demográfica mundial, o maior acesso coletivo a bens de consumo elétricos e motorizados, e a velocidade com que estas transformações vêm ocorrendo, tem-se uma maior necessidade de aumentar a produção de energias de forma objetiva.

Em contraponto, temas ambientais e legais são postos em debate, numa relação de prós e contras acerca da expansão e exploração dos recursos energéticos naturais.

Em meio a isso, temos a atuação do aparato Estatal, através de seus órgãos judiciários e, principalmente, governamentais e legislativos, na busca de responder aos anseios sociais e econômicos e, ao mesmo tempo, buscar a melhor forma de prospectar recursos com o menor impacto ambiental possível.

Tudo isso envolve questões políticas, ideológicas, culturais, econômicas, ambientais, territoriais e até raciais, as quais são trazidas à baila neste trabalho, tornando o debate sobre a exploração da energia ainda mais complexo, e aumentando ainda mais as pressões por uma decisão final do Poder Público sobre o tema.

As questões políticas e ideológicas, de certa forma, são reflexos das demais, vez que a democracia representativa, em tese, abrange todos os anseios sociais. Assim, deve-se levar em conta que os mais diversos movimentos e classes sociais possuem representação.

Por exemplo, atualmente, no Brasil, temos em evidência a existência de bancadas ruralistas, ambientais, homoafetivas, de gênero, evangélicas, em defesa dos quilombolas, dos indígenas, além das tradicionais subdivisões entre esquerda e direita. Tais “denominações” realizam sua devida política, em defesa de seus interesses. Podemos ver, claramente, essas intenções na forma com que atuam a base aliada e a oposição governista. Não se pode olvidar que essas dicotomias envolvem fortes relações de poder.

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico
Evento: XXII Seminário de Iniciação Científica

Estes debates se desenvolvem, principalmente, no Congresso Nacional brasileiro, o qual é formado pelo Senado Federal (representante dos estados federados) e pelo Congresso Nacional (representante do povo). O Congresso Nacional possui competências pré-estabelecidas pela Constituição Federal, no que tange ao processo legislativo e à aprovação de projetos.

Nas questões energéticas, por exemplo, podemos elencar o disposto no artigo 21, XXIII, a, da CF (atividades nucleares para fins pacíficos), o artigo 49, da Constituição Federal, onde são expostas as competências exclusivas do Congresso Nacional, especialmente os incisos XIV e XVI, quais sejam, respectivamente, “aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares” e “autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais”, e, também, o exposto nos artigo 231, § 3º, CF (autorizar ou não exploração dos recursos minerais em terras indígenas).

Vale lembrar que devem ser respeitados os preceitos constitucionais acerca dos direitos humanos, da livre iniciativa e da aprovação das leis.

Já as questões raciais e territoriais, são históricas e se prolongam no transcorrer do tempo. Desde a colonização europeia das Américas, presenciou-se um verdadeiro genocídio de tribos indígenas. Além da carga genética de muitos povos, perdeu-se a cultura e os costumes dos nativos, dos quais, muitos deles, não restam sequer registros bibliográficos.

Por essa, e outras razões, entendeu-se a importância de manter o indígena em seu território, a fim de que possa manter viva a memória de seus ancestrais, e cultivar a vivência dos mesmos, na sua forma original.

Esses direitos, tais quais a manutenção da “organização social, dos costumes, das línguas, crenças e tradições” são reconhecidos pelo artigo 231 da Carta Maior da República Federativa do Brasil, onde também dispõe-se que é responsabilidade da União demarcar e proteger as terras que tradicionalmente os indígenas ocupam.

Todavia, vale-nos, no momento, o que está escrito no parágrafo 3º do mesmo artigo, que trata sobre a autorização da prospecção energética em territórios indígenas:

"§ 3º - O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei."

É nesse ponto, que podemos avançar ainda mais o debate, rumo a uma análise mais profunda entre a diferença da relação do homem ocidental e dos índios americanos com a natureza.

O professor Clóvis Cavalcanti, em sua obra “Sustentabilidade da Economia: paradigmas alternativos de realização econômica” (2001), realiza uma crítica comparativa acerca de dois modelos de sustentabilidade (ameríndios brasileiros do século XXV e estadunidenses do século XXI), tomando, inclusive, dados históricos do período de colonização europeia do Brasil:

“É importante notar aqui a diferença que separa a visão moderna – da qual o paradigma americano é uma ilustração extrema – daquela que os índios brasileiros representam, acerca não somente do

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico
Evento: XXII Seminário de Iniciação Científica

desenvolvimento, mas do processo econômico por inteiro. No caso dos índios, a organização econômica está direcionada a prover o sustento do grupo (e a proporcionar bem-estar dentro do contexto da visão de mundo do índio). No caso da moderna perspectiva, o que se visa antes de tudo é o lucro imediato, preferentemente naquelas atividades onde é mais fácil obtê-lo.” (p. 161, 2001).

O mais interessante nisso, é que não precisamos, necessariamente, voltar à era colonial, nem mesmo compararmos, na prática, momentos históricos diferentes. O que temos hoje, no ano de 2014, são confrontos ideológicos, culturais e econômicos de mesma envergadura.

Trazemos aqui um exemplo atual e vívido, que ocorre no norte do Brasil há quase 40 anos: a construção da Usina Hidrelétrica de Belo-Monte. Este projeto, que já vem sendo implementado, irá alargar as terras das comunidades indígenas do Rio Xingú. Tal debate tem se estendido desde 1975, quando se iniciaram os estudos de inventário da bacia do Belo-Monte.

De um lado, temos a necessidade contemporânea de expandir a produção de energia elétrica e o potencial energético das bacias hidrográficas brasileiras, e, de outro, os direitos dos primeiros habitantes do território brasileiro e a tentativa de manutenção e valorização de sua terra e cultura.

Vale lembrar, que o reconhecimento dos direitos aos indígenas e quilombolas à demarcação de territórios já desencadeou outros conflitos, estes com garimpeiros, agricultores e grileiros, o que, há longo tempo, tem desencadeado ondas de homicídios e outros crimes.

O problema, já tão desgastado, se torna deveras maior, quando tais territórios têm a necessidade de serem modificados por conta de programas de expansão e prospecção energética, principalmente no caso de exploração mineral e alagamento por barragem.

Há que se lembrar, ainda, acerca dos territórios quilombolas. O artigo 68 da Constituição Federal expõe: “Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos”. Tais povos sofrem, de certa forma, os mesmos problemas que os povos indígenas.

As questões de meio ambiente também são postas em pauta nessa discussão. É sabido que a prospecção de energias não renováveis gera grandes impactos ao meio ambiente. No caso das inundações, até mesmo espécies animais, principalmente de peixes, também são afetadas.

A legislação brasileira prevê a necessidade de realização de estudo de impacto ambiental, sempre que houver risco à alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do ambiente, resultantes de atividades humanas. Muitas vezes, essa alteração pode resultar do uso indevido e radical das riquezas energéticas, o que acarreta a existência de um círculo insustentável para o planeta. Sobre isso, Cavalcanti Leciona:

“Os esforços presentes visando o progresso material, e mesmo a maneira de satisfação das necessidades básicas do homem no mundo de hoje, revelam-se simplesmente insustentáveis. O uso, para esse fim, de matéria e energia em doses excessivas e crescentes, exaurindo recursos ambientais acima de sua capacidade de regeneração, obviamente tende a torna-los menos disponíveis para as futuras gerações, anulando assim a ideia de que desenvolvimento sustentável é o processo que

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico
Evento: XXII Seminário de Iniciação Científica

‘satisfaz as necessidades do presente sem comprometer a capacidade das futuras gerações de satisfazer as duas próprias’.” (p. 160, 2001).

Ademais, muitas paisagens e patrimônios naturais da humanidade se perdem por conta da necessidade de energia. Um bom exemplo são as Sete Quedas do Iguazu, a maior cachoeira do mundo em volume d’água até seu desaparecimento, em 1982, com a formação do lago da Usina Hidrelétrica de Itaipu.

Patrimônios culturais e históricos (defesos pela Lei 9.605/98) também são condenados pela produção de energia, sem falar nos fósseis pré-históricos, pinturas paleolíticas e prédios rurais, até mesmo prédios tombados por lei, que remetem a momentos históricos do país.

Um exemplo dessa colisão é um caso ocorrido no município de Palmares, em Pernambuco, em que a construção da Barragem Serro Azul decretou a inundação de um prédio histórico de memória escravocrata. A Casa-grande do Engenho Verde, como é chamada, foi, ainda, um ponto de apoio da Revolução Praieira, ocorrida entre 1848 e 1850, que defendia a liberdade de imprensa, o voto universal, extinção do poder moderador de Dom Pedro II e o fim do monopólio comercial dos portugueses. Todavia, não poderá ser vista sequer no nível mais baixo do reservatório.

Além disso, há que se lembrar das questões econômicas, habitacionais e de Direitos Humanos e sociais. O artigo 20, § 1º, da Constituição define sobre a participação nos lucros da exploração de energia. Todos os entes federados têm direito a compensação financeira, portanto, prospecção energética também é tema de interesse do Estado.

Um bom exemplo de intervenção estatal na autoprodução energia, vem da Espanha, onde, em 2013, foi proibida a instalação de painéis solares para produção de energia doméstica.

Por fim, colocam-se em pauta os direitos humanos e os sociais, vez que, muitas vezes, pequenos agricultores são atingidos por situações de exploração de recursos energéticos, o que fez surgir, inclusive, no final da década de 70, o Movimento dos atingidos por barragens, na tentativa de refrear este processo de êxodo. Muitas vezes não são apenas agricultores, mas também trabalhadores urbanos que precisam deixar suas residências por esse motivo. O mais recente exemplo é o da hidrelétrica de Garabi e Panambi, com conclusão prevista para o ano de 2019, onde, para sua construção, estima-se que 12 mil pessoas serão desalojadas.

Conclusões

A mesma sociedade que financia o avanço do processo tecnológico, e é responsável pelo aumento do consumo de energias, é, também, atingida pelos impactos que desse modelo decorre. É o preço que se paga, nos dias de hoje, pela construção de um paradigma global de insustentabilidade, e pela difusão de uma cultura ocidental voltada ao consumo e à exploração da natureza e sua energia.

Palavras-chave

Meio ambiente; Impacto energético; globalização; movimentos sociais; lei;

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico
Evento: XXII Seminário de Iniciação Científica

Agradecimentos

À UNIJUI, pela concessão da bolsa de pesquisa institucional, do qual este trabalho é fruto. Ao Dr. Daniel Rubens Cenci, coautor deste ensaio, pela oportunidade de pesquisar, pelas cobranças devidas e ensinamentos passados. A Deus, pela vida.

Referências bibliográficas

- ALVES, Cleide. Casa-grande do Engenho Verde será inundada por barragem em Palmares. *Jornal do Comércio Online*, 2013. Disponível em: <http://jconline.ne10.uol.com.br/canal/cidades/geral/noticia/2013/12/29/casa-grande-do-engenho-verde-sera-inundada-por-barragem-em-palmares-111148.php>;
- BAUMAN, Zygmunt. *Vida para consumo, a transformação das pessoas em mercadorias*. Rio de Janeiro – RJ, Brasil: Editora ZAHAR, 2008.
- CAVALCANTI, Clóvis. *DESENVOLVIMENTO E NATUREZA: Estudos para uma sociedade sustentável*, 3ª Edição. São Paulo – SP, Brasil. Cortez Editora, 2001.
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- NETO, Apolos. Estudos sobre usinas hidrelétricas de Garabi e Panambi devem ficar prontos até junho de 2014. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/caindr/noticias/estudos-sobre-usinas-hidreletricas-de-garabi-e-panambi-devem-ficar-prontos-ate-junho-de-2014>